



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 259/2022
De 09 de novembro de 2022

PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em: 10/11/22
Canindé de São Francisco - SE
10 de NOV. de 2022

Funcionário


Maria Gilcélia O. Aragão
Assistente Administrativo
Mat.: 5126

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE Nº 307 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2022, QUE TRATA DA HOMOLOGAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) AO SEGUNDO CICLO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (PMAQ-CEO)”.

A Câmara Municipal de Canindé de São Francisco aprova e eu, Prefeito Municipal de Canindé de São Francisco, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo do Município o repasse do recurso financeiro do recurso federal advindo do segundo ciclo do programa nacional de melhoria do acesso e da qualidade dos Centros de Especialidades Odontológicas (PMAQ-CEO).

Art. 2º Fica definido que do valor mensal advindo do programa PMAQ-CEO, 60% (sessenta por cento) será destinado aos profissionais dos Centros De Especialidades Odontológicas (CEO), e os outros 40 % (quarenta por cento) será destinado à gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Canindé do São Francisco, na busca de melhoria do exercício da função da equipe.

Parágrafo 1º. A concessão do incentivo PMAQ-CEO será destinada às categorias profissionais de odontólogos, auxiliares em saúde bucal, técnico em prótese dentária, gerente da unidade, recepcionista da unidade de saúde (para este último desde que execute função de cadastramento e emissão de cartão SUS, além de planejamento das consultas agendadas e busca ativa).

I- O recebimento do incentivo PMAQ-CEO estará vinculado à produção mínima mensal por especialidade odontológica, respeitando os percentuais da Portaria 1464 de 24 de junho de 2011 do Ministério da Saúde, e ou atualizações posteriores.

II- O profissional de saúde beneficiado com a percepção do incentivo PMAQ-CEO, perderá o seu direito de recebimento nos seguintes casos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 1º- Quando não estiverem em plena execução de suas funções entro da Unidade de Saúde CEO por período superior a 30 (trinta) dias, seja por férias, licenças diversas ou faltas injustificadas;

Parágrafo 2º- Ausência em capacitações, ações em saúde bucal e reuniões inerentes ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), salvo quando devidamente justificado.

Parágrafo 3º - Em todos os casos de perda do incentivo por parte dos profissionais de saúde já mencionados, o valor daquele será rateado entre os demais servidores que compõem a equipe na qual o profissional estiver vinculado.

Art. 3º O valor do incentivo PMAQ-CEO deverá ser repassado aos profissionais de saúde em até 10 (dez) dias úteis após o repasse efetivado pelo PREVINE BRASIL, nos termos da portaria 2979 de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, na ação de Incentivo para ações estratégicas.

Art. 4º O Município fica desobrigado ao pagamento do incentivo PMAQ-CEO caso o programa deixe de existir, ou caso não haja repasse em determinado mês.

Parágrafo único: Caso haja alteração do programa PMAQ-CEO acrescentando outros serviços de saúde, fica o Município responsável pela regulamentação dos mesmos em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 5º. O incentivo de que trata esta lei não incorporará ao vencimento, não integrará os proventos para fins de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 6º. O repasse referente ao mês de agosto será pago retroativamente considerando a entrada do repasse financeiro a vigência desta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Canindé de São Francisco, 09 de novembro de 2022.


WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal